PEC 186/2019

Alterações promovidas na nova versão

Versão 24/02 (nova)
“Art. 167. .... IV. .... h) receitas destinadas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social i) receitas destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador j) restituições de benefícios assistenciais e previdenciários. ..... §6º. Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.” (NR)
“Art. 167-A. .... II - suspensão d~~a~~e ~~edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, bem assim a~~ progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, ~~incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do ente da Federação para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio~~, quando o respectivo interstício se encerrar no exercício financeiro mencionado no caput, excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente;
“**Art. 167-B.** Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, decretado pelo Congresso Nacional por iniciativa privativa do Presidente da República, a União deve adotar regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nos arts. 167-C a 167-G.”
“**Art. 167–G.** .... § 1º Na hipótese de medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração, não se aplicam as vedações referidas nas alíneas “b”, “d”, “g” “i” , e “j” do inciso I do art. 167-A. § 2º Na hipótese de que trata o art. 167-B, não se aplica a ~~os repasses de que trataa alíquota de que trata~~ a alínea “c” do inciso I do art. 159, devendo a referida transferência a que se refere aquele dispositivo ser efetuada nos mesmos ~~aplicando-se não poderão superar os~~ montantes ~~do mesmo dispositivo~~ transferidos no exercício anterior à decretação da calamidade pública ~~, devendo o eventual excedente ser destinado às ações de combate à calamidade pública.”~~
Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as

seguintes alterações:

"Art. 109. .....

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

.....

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores, empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

.....

IX - aumento do valor de benefícios de cunho indenizatório destinados a qualquer membro de Poder, servidor ou empregado da administração pública e a seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

.....

§ 5º Adicionalmente às vedações a que se refere o caput deste artigo, será suspensa ~~serão suspensos os será suspensa a edição de atos que impliquem aumento de despesa de pessoal, bem assim~~ a progressão e a promoção funcional em carreira de agentes públicos, ~~incluindo os de empresas públicas e de sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio, e~~ excetuadas aquelas que implicarem provimento de cargo ou emprego anteriormente ocupado por outro agente, enquanto perdurar o descumprimento do limite referido no *caput*.

.....

Art. 3º .....

§ 1º As despesas decorrentes da concessão do auxílio ~~referidos~~ referido no caput realizadas no exercício financeiro de 2021:

I - ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal; e

II - não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020.

~~§ 2º As operações de crédito realizadas no exercício financeiro de 2021 para custear a concessão do auxílio referido no caput ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.~~

§ ~~3~~2º A despesa de que trata este artigo deve ser atendida por meio de crédito extraordinário.

§ ~~4~~3º A abertura do crédito extraordinário de que trata o § 3º é feita independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ ~~4~~5º Aplica-se à despesa de que trata o § 3º o disposto no inciso II do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.